

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Licitatório nº 75/2021. Concorrência nº 01/2021. Objeto da licitação: Contratação de pessoa jurídica para a administração e prestação regionalizadas de serviços especializados em saúde humana, dentro do conjunto das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade, incluindo gerenciamento de unidades e serviços de saúde, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS. DECISÃO. Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Hygea Gestão e Saúde Ltda., face a decisão de desclassificação da empresa no presente certame licitatório; Considerando as contrarrazões apresentadas pelo Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social; Considerando que restaram presentes os pressupostos necessários à análise das manifestações recepcionadas; Considerando que o Edital da licitação é vinculante, incisivo e explícito quanto às exigências ali contidas, não facultando a entrega da Proposta Técnica, sendo esta compulsiva; Considerando que o Consórcio, em estrita observância aos ditames legais, garantiu o direito de impugnação aos termos do edital, cuja recorrente não questionou em tempo e modo a exigência que culminou em sua desclassificação; Considerando a manifestação da Comissão Temporária de Avaliação Técnica, devidamente designada pela Resolução nº 60/2021, composta por membros dotados de expertise na matéria, que entendeu como fulcral e indispensável a apresentação distinta da Proposta Técnica, documento que não fora apresentado pela empresa Hygea Gestão e Saúde Ltda., em consonância com o Edital da licitação; Considerando que a Proposta Técnica apresentada pela recorrida, Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, compôs o exigido no Edital, notadamente no que fora disposto nos itens 7.3 (a, b, c, d, e), 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4, encontrando consonância intrínseca com o objeto delineado no Edital; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 286/2021 acostado aos autos; E por fim, considerando que a correta e completa compreensão dos termos editalícios é essencial a boa execução do objeto, visando o atendimento pleno ao fim a que se destina, qual seja, o atendimento com excelência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), decido pela manutenção da desclassificação da empresa Hygea Gestão e Saúde Ltda., tendo em vista a ausência de apresentação da Proposta Técnica pela recorrente, nos termos exigidos no Edital do Processo Licitatório nº 75/2021. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de novembro de 2021. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP.